



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 06 a 10 de Fevereiro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO – SMECD

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

**CHAMADA PÚBLICA para convocação dos Agricultores interessados em vender Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar nº 001/2023.**

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas legais, atendendo à Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 038, de 16 de Julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, localizado à Rua Maria Filomena de Araújo, nº 239, durante o período compreendido entre os dias 10 a 28 de Fevereiro 2023, no horário das 13h30min às 16h00min, com a finalidade de apresentar propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de Março a Dezembro de 2023. Os interessados deverão apresentar os produtos disponíveis mediante relação no quadro abaixo mencionado.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD) os documentos prescritos, baseando-se na Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 038, de 16 de Julho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

1.1. OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DEVERÃO ENTREGAR:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. OS GRUPOS INFORMAIS DEVERÃO ENTREGAR:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. OS GRUPOS FORMAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 32 da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

**Relação dos alimentos da Agricultura Familiar que podem ser adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Alface	Kg	800	7,00
Batata doce	Kg	500	3,50
Caju	Kg	1.000	6,00
Cebolinha	Kg	620	7,00
Coentro	Kg	600	7,00
Feijão seco macassa	Kg	400	9,00
Feijão verde	Kg	1.000	11,00
Galinha de capoeira	Kg	800	20,00
Goiaba	Kg	1.200	4,00
Jerimum caboclo	Kg	1.500	4,00
Limão tahiti	Kg	300	5,00
Mamão havaí, formosa	Kg	2000	2,60
Manga espada	Kg	1.500	3,00
Melancia	Kg	3.500	1,80
Ovos de galinha de capoeira	Dúzia	700	12,00
Pepino	Kg	300	3,00
Pimentão	Kg	500	7,00
Polpa de acerola	Kg	800	11,00
Polpa de goiaba	Kg	800	11,00
Polpa de umbu	Kg	800	11,00
Polpa de caju	Kg	800	11,00
Polpa de cajarana	Kg	800	11,00
Polpa de tamarindo	Kg	800	11,00
Tomate	Kg	2.000	5,00

2. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 28 de Fevereiro de 2023, no horário das 13h30min às 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, localizado à Rua Maria Filomena de Araújo, nº 239, São José do Sabugi – PB. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas Urbanas e Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMPAER-PB, Prefeitura e demais locais públicos que seja necessário.

3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, localizada à Rua Maria Filomena de Araújo, nº 239, São José do Sabugi – PB, nos dias **determinados pela Secretaria** durante o período de **Março a Dezembro 2023**.

4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

5. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados pelo uma comissão determinada pela Secretaria de Educação Municipal.

6. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido, atendendo à Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 038, de 16 de Julho de 2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

I. os fornecedores locais do município;

II. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7. Caso a Secretaria não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, **nesta ordem**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi-PB, em 10 de Fevereiro de 2023.



João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **João Domiciano Dantas Segundo**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG: 2.875.575 SSP/PB e CPF: 075.851.594-47, residente e domiciliado no Sítio Riacho da Serra Município de São José do Sabugi-PB, Prefeito Constitucional deste município, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e de acordo com as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I – Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde exerça a vigilância sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II – Autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do Estado, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

São José do Sabugi-PB, 10 de Fevereiro de 2023.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

### AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGÊNCIA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA KIT ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, ou acessando: [www.saojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br). A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 24 de Fevereiro de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028.

São José do Sabugi - PB, 06 de Fevereiro de 2023  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Servidor Responsável